Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/0051(NLE)

14.1.2025

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros
(08897/2024 – C10-0125/2024 – 2024/0051(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Nikola Minchev

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros
(08897/2024 – C10-0125/2024 – 2024/0051(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (08897/2024),

– Tendo em conta o projeto de Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (08896/2024),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do artigo 87.º, n.º 2, alínea a), e do artigo 218.º, n.º 6, segundo paragrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0125/2024),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Canadá.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

a. Antecedentes

O presente processo de aprovação diz respeito ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR).

O Parlamento Europeu solicitou o parecer do Tribunal de Justiça da UE (TJUE) sobre o anterior acordo PNR com o Canadá, de 2014, no que respeita à sua compatibilidade com os Tratados e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Em 26 de julho de 2017, o TJUE proferiu o parecer 1/15, tendo concluído que o projeto de acordo PNR entre o Canadá e a UE não podia ser celebrado na sua forma, uma vez que várias das disposições dele constantes eram incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela UE. Na sequência da publicação do referido parecer, a UE e o Canadá renovaram as negociações com o objetivo de assinar um novo acordo que fosse compatível com as exigências formuladas pelo Tribunal.

As negociações sobre esta versão do acordo tiveram início em 2018, e, após a conclusão das negociações em 2023, o projeto de texto final foi comunicado ao Conselho e ao Parlamento Europeu. Em 4 de março de 2024, a Comissão Europeia apresentou duas propostas de decisão do Conselho relativas à assinatura e à celebração, em nome da União Europeia, de um acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR).

A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) foi consultada, tendo emitido o parecer 15/2024, em 29 de abril de 2024, no qual concluiu que o projeto de acordo continha as salvaguardas necessárias para ser compatível com a Carta dos Direitos Fundamentais, em consonância com o parecer 1/15 do TJUE. O parecer incluiu igualmente uma série de recomendações sobre a aplicação do acordo.

b. Posição do relator

O relator considera que a celebração de um acordo internacional que institui um quadro jurídico claro para o intercâmbio de dados PNR com o Canadá constitui um importante avanço nos esforços da UE em matéria de prevenção, deteção, investigação e repressão da criminalidade grave e do terrorismo.

Gostaria também de manifestar o seu reconhecimento pelo importante trabalho realizado no passado pelo Parlamento Europeu, nomeadamente pela sua antiga relatora para este processo, Sophie In ‘t Veld, no sentido de garantir a conformidade do presente acordo com as normas da UE, na medida em que asseguram o respeito pelos Tratados, pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE e pelos acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu.

Segundo os últimos relatórios da Europol[1], só em 2023 foram cometidos 120 ataques terroristas nos Estados-Membros da UE, o que demonstra a atual dimensão do terrorismo na UE e comprova a necessidade de garantir que as autoridades responsáveis pelo combate a este flagelo disponham de todos os instrumentos disponíveis para evitar a ocorrência de tais atentados.

[1] Relatório da Europol de 2024 relativo à situação e tendências do terrorismo na União Europeia.

Através da recolha e análise dos dados PNR, as autoridades podem obter elementos importantes que lhes permitam detetar padrões de viagem suspeitos e identificar cúmplices de criminosos e terroristas, bem como apoiar a investigação e a ação penal nos casos em que tenham sido cometidas atividades ilegais. O relator está convicto da necessidade de viabilizar a cooperação policial e judiciária a nível internacional, sobretudo no caso do Canadá, que é um parceiro internacional fiável e digno da confiança da UE.

Uma vez que o tratamento dos dados relativos aos nomes dos passageiros representa uma ingerência na privacidade dos passageiros e nos seus direitos em matéria de dados, o relator considera que esta intervenção limitada e estritamente regulada para fins de aplicação da lei é necessária e proporcionada à luz do importante papel que o intercâmbio e a análise internacionais de dados PNR podem desempenhar no combate à criminalidade transnacional grave e ao terrorismo.

Perante o parecer favorável da AEPD, e tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça de 2022 que valida o quadro jurídico da União em matéria de tratamento de dados PNR, o relator está convencido dos objetivos do presente acordo e das salvaguardas nele contidas. Congratula-se especialmente com a inclusão, no acordo, de salvaguardas em matéria de não discriminação, de conservação e segurança dos dados, de supervisão, de transparência e informação dos passageiros, de acesso individual aos dados PNR e respetiva correção, bem como de recurso administrativo e judicial.

Salienta também a sua expectativa de que o acordo seja aplicado no estrito respeito por estas salvaguardas, a jurisprudência do TJUE e as recomendações emitidas pela AEPD. Assim, recorda à Comissão que deve prestar especial atenção a estes aspetos, bem como ao exercício dos direitos dos titulares dos dados, quando se tratar de proceder às revisões previstas no acordo.

Em suma, o relator considera que a celebração deste acordo constitui uma evolução positiva no combate à criminalidade grave e ao terrorismo, ao mesmo tempo que mantém os limites e as salvaguardas necessários à garantia do respeito pelos direitos fundamentais dos passageiros.

Tendo em conta o que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove o projeto de decisão do Conselho.